I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-111-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2.020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogerio Mollica

DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS E OS PROBLEMAS QUE ENVOLVEM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruno Bastos De Oliveira[1]
Gustavo Santana Costa
Henrique Infante Herminio

Resumo

Introdução: A concepção ideal sobre um Sistema Tributário Nacional eficiente é desafio a ser perseguido pela administração pública. Para efetivar o modelo de Estado projetado pela Constituição Federal de 1988 e salvaguardar sua acepção de justiça e solidariedade, a exemplo do Estado de bem-estar social dos países europeus (ou WelfareState), se faz necessário meios de arrecadação, que viabilize o cumprimento do amplo conjunto de direitos social. O pagamento de tributos é considerado compulsório, ou seja, representa uma forma de invasão patrimonial pelo Poder Público. Dessa forma, tem estreita relação com a própria noção de cidadania, pois é com a utilização de tributos recolhidos que o Poder Público financia diversas despesas coletivas para a implementação e concretização das políticas públicas. Destarte, urge uma educação tributária para reger a consciência cidadã, estabelecendo a indispensabilidade do pagamento de impostos à concretização dos direitos fundamentais, baseado nos valores da solidariedade e fraternidade. Desenvolvimento: Inicialmente, para que possa concretizar seus deveres constitucionais e custear o maquinário público, é imprescindível que a administração pública recolha fontes de receitas, que por sua vez é a tributação. Os serviços públicos são de extrema importância em um Estado Democrático de Direito, visto que são meios para a viabilização dos direitos sociais e arrecadação, simultaneamente. (RIBEIRO; GESTEIRO, 2005). Não obstante o dever de pagar tributos ser uma das bases para a experiência democrática de uma pais, tal tema, é, por vezes, rejeitado socialmente, não sendo considerado pela população como algo legitimo. Segundo Valadão e Ziembowicz (2018) o dever de contribuir na repartição das despesas públicas, não atende ao interesse do próprio Estado, mas sim à concretização das promessas constitucionais de bem-estar e dignidade humana. Há de se ter em mente que o tributo não seja uma mera obrigação do cidadão e assim entende-lo como fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural para o país. O Estado para instrumentalizar políticas públicas a fim de alcançar padrões razoáveis de segurança, saúde, educação, saneamento à população necessita de financiamento público. Ricardo Lobo Torres (1989, p. 40) aduz que no Brasil, a implementação dos direitos sociais encontra-se em um contexto de mínimo existencial, onde dependem das prestações positivas e igualitárias do Estado. Entretanto, não rara as vezes, as prestações dos serviços públicos sociais no Brasil, falha. Tal motivo, não revela-se por ausência de Lei Ordinárias e muito menos a prestação em si, mas sim o problema parenta estar na implementação e manutenção das próprias políticas públicas e os gastos nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios. (KRELL, 2000). Nessa senda, cobra-se por parte da população o efetiva serviço público por parte do Governo, ocultam-se os deveres dos

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cidadãos e a responsabilidade pelos custos que o materializam. José Casalta Nabais (2002, p. 19-20) destaca que tal fenômeno como um "esquecimento de deveres" que refletiu na população brasileira dos anos 1980 dada a necessidade de abominar o passado dominado pelo Liberalismo, em que se dava primazia aos deveres.Com efeito, é preciso que haja um equilíbrio entre direitos e deveres no atual momento de reconhecimento dos direitos fundamentais, uma vez que todos os direitos possuem um custo financeiro (VALADÃO e ZIEMBOWICZ, 2018, p. 556). Os tributos quando exigidos em observância a capacidade contributiva de cada indivíduo, estabelece uma parcela importante em benefício da coletividade, onde o Estado, aliás, "sacrifica o mínimo para preservar o máximo dos direitos fundamentais" (FREITAS, 2007, p. 329). Em contrapartida, os sonegadores é um poder social que "obstaculizam, escandalosamente, a realização dos direitos previstos na CF/88". Objetivos: O objetivo central deste estudo concentra-se, no dever fundamental de pagar impostos como requisito à implementação de políticas públicas. Discutir o papel indispensável do imposto como instrumento para a concretização do Estado Democrático de Direito, sobretudo pela necessidade de financiar das políticas públicas. Metodologia: Quanto ao delineamento da pesquisa é classificada como exploratória, uma vez que almeja conhecer os entendimentos sobre o objeto como também proporcionar mais informações sobre o assunto investigado. Optou-se por realizar uma abordagem qualitativa e método bibliográfico e documental, utilizando-se de fontes secundárias à procura da resposta ao problema. Resultados preliminares: Urge salientar que para a execução efetiva de políticas públicas no Estado Democrático de Direito imperioso se mostra o financiamento do Estado através da imposição tributária, o qual colhe recursos para implementar os direitos sociais.

Palavras-chave: Deveres Fundamentais, Direito Tributário, Políticas Públicas

Referências

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; ZIEMBOWICZ, Rodrigo Luís. Revisitando o dever fundamental de pagar tributos sob a perspectiva da sociedade dos direitos. Nomos: Revista do programa de pós-graduação em direito da UFC, Fortaleza, v. 38, n. 2, p.549-562, dez. 2018.

RIBEIRO, Maria de Fátima; GESTEIRO, Natália Paludetto. A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento econômico: função social do Tributo. Argumentum: Revista de Direito, Marília, v. 5, p.59-73, dez. 2005. Anual.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. São Paulo: Saraiva, 2016.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 177, p.29-49, abr. 1989.

KRELL, Andreas Joachim. Controle judicial dos serviços públicos básicos na base dos

direitos fundamentais sociais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 42.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. Revista Direito Mackenzie, São Paulo, v. 3, n. 2, p.9-30, abr. 2000.